



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 403 /2011.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO O
CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS –
COMAD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 31 de Outubro de 2011, foi aprovada por Unanimidade a seguinte Lei.

Cideni Alves Lopes de Sousa
- PRESIDENTE-

Francisco José dos Santos
1º Secretário

Francisco de Sousa Brito
2º Secretário

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD do Município de Moreilândia/PE, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema de Política Anti-Drogas – CEPAD/PE

Art. 2º- São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Moreilândia/PE:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução

II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem de dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Prefeito municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos inciso anteriores;

VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgão de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Moreilândia será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I- Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos da Educação, Saúde, Esporte e Ação Social.

II- Dois (02) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III- Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV- A convite do Prefeito Municipal:

- a) O juiz de Direito;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia;
- d) A autoridade de Polícia Militar no Município;

Parágrafo Único- Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º- O Conselho será presidido por um dos seus membros e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º- O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do Órgão.



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 7º- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia em 31 de Outubro de 2011

SANCIONADA EM _____/_____/2011

João Angelim Cruz
PREFEITO